

Administração

DECRETO Nº 791, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga e altera dispositivos do Decreto nº 785, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Paranaíba - MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 25 de fevereiro de 2021 o "toque de recolher" instituído no município de Paranaíba nos termos do art. 11 do Decreto nº 785, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 785, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores públicos municipais, que cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

§ 1º A determinação contida no caput deste artigo, desde que haja pedido expresso, estende-se a:

I - pessoas com doença cardíaca;

II - pessoas com doenças respiratórias crônicas;

III - pessoas com doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e/ou quimioterápicos;

IV - diabéticos;

V - hipertensos;

VI - transplantados;

VII - gestantes.

§ 2º A comprovação das condições de saúde mencionadas no caput e nos incisos do § 1º deste artigo deverá ser realizada por intermédio de relatório médico.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, em virtude da imprescindibilidade de suas funções no enfrentamento da pandemia de coronavírus.”

Art. 3º Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 785, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos